

Órgão Oficial

Município de Atílio Vivacqua
Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 07 de Dezembro de 2020 | Edição Nº 370 | Ano 6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA SEME N º 25/2020, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 031/2018, de 02 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O concurso de remoção e localização provisória dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constitui providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem se incumbe o serviço de natureza administrativa e o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Remoção destina-se aos profissionais efetivos, do quadro do magistério público municipal de Atílio Vivacqua, ocupantes dos cargos de Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP.

Da Inscrição

Art. 3º - Considerando a caracterização da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em Genebra, na Suíça, de que a Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, trata-se de pandemia, constituindo Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); considerando as disposições contidas na Portaria Federal nº 188/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Decreto Estadual nº4593-R de 13/03/2020 e Decretos Municipais nº 45/2020 e 55/2020, todos referentes a pandemia ocasionada pelo Coronavírus - Covid-19, a inscrição será realizada obedecendo os critérios estabelecidos neste artigo, nos parágrafos subsequentes deste artigo.

§ 1º- Em função do impacto da pandemia do Covid-19, não será realizada a inscrição de forma presencial como medida para evitar aglomeração de pessoas, compartilhamento de

documentos e manuseio de papéis; assim o candidato deverá inscrever-se, exclusivamente via internet, enviando a ficha de inscrição preenchida e os documentos comprobatórios, ambos digitalizados ou em formato *jpg ou JPEG (imagem) por e-mail, para o endereço eletrônico: remocaoelocalizacao@pmav.es.gov.br, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2020.

§ 2º- Após o envio da documentação, o candidato receberá uma mensagem confirmando o processamento da inscrição.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados da inscrição e no envio das documentações, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção e o envio de suas informações.

Art. 4º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Art. 5º - O candidato que desejar se inscrever para a remoção e localização provisória deverá preencher e enviar digitalizadas ou em um formato *jep e *JPEG as duas fichas preenchidas (**Anexo II e Anexo III**). Somente será efetivada a inscrição para o processo declarado na ficha específica e totalmente preenchida. As documentações (Identidade, diploma de graduação e cursos) poderão ser enviados uma única vez para os dois processos, pois obedecem os mesmos critérios de pontuação.

Da Documentação

Art. 6º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- Requerimento preenchido corretamente, sem rasura e digitalizado ou em formatos *jpg e *JPEG, conforme modelo próprio fornecido no site oficial da prefeitura (anexos II e III), no endereço: <https://www.pmav.es.gov.br>

II- Comprovante do tempo de serviço (será emitido automaticamente, não havendo assim necessidade do candidato requerê-lo);

III- Cópia digitalizada ou em formatos *jpg e *JPEG, do diploma ou histórico da disciplina/função pleiteada;

IV- Cópia digitalizada ou em formatos *jpg e *JPEG, de certificados na área de educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01 / 01 / 2018, até o limite de **04 (quatro) cursos**, conforme anexo I. Sendo: **A) 01 (um) curso na categoria I, II e III; B) Até 02 (dois) cursos na categoria IV e C) 01 (um) curso na categoria**

V. Serão pontuados apenas os títulos, diplomas e/ou certificados que tenham: (A) identificação da instituição que os expediu, (B) data da realização do curso, (C) indicação de seus respectivos atos de reconhecimento.

V – Cópia digitalizada ou em formatos *jpg e *JPEG, de documento comprobatório de idade, exclusivamente para desempate;

Art. 7º - O candidato não poderá se remover se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 30/11/2020.

Da Classificação

Art. 8º - A classificação resultará dos pontos atribuídos respectivamente:

I - Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo, de acordo com decreto de nomeação.

II- Da somatória dos pontos adquiridos pela titulação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos contidos no anexo I.

Art. 9º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação especificados a seguir:

§ 1º - Tempo de serviço no cargo, até 30/11/2020, prestado nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Atílio Vivacqua 1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, também superior a 15 (quinze) dias no ano e licença especial remunerada.

§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

I- Maior tempo de serviço;

II- Maior titulação;

III- Maior idade.

Art. 10 - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.pmav.es.gov.br>

Art. 11 - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a Comissão do Concurso de Remoção/Localização Provisória, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada no setor de protocolo da prefeitura, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e será encaminhado ao endereço utilizado na inscrição.

Do Cronograma

Art. 12 - Os atos inerentes ao Concurso de Remoção serão realizados através da equipe da Secretaria Municipal de Educação obedecidos os prazos abaixo discriminados:

01 – Publicação da Portaria: 03/12/2020;

02 – Divulgação da Portaria: 03/12/2020 e 04/12/2020;

03 – Inscrição dos Candidatos: 07/12/2020 e 08/12/2020;

04 – Classificação dos Candidatos: 14 /12/2020;

05 – Recurso: 15 e 16/12/2020;

06 – Classificação Final: 18/12/2020;

07 – Chamada para Professor MaMPB e MaMPP: 21/12/2020 às 08h30min.

08- Chamada para Professor MaMPA: 21/12/2020 às 10h00min.

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma acima especificado, podendo sofrer alteração em virtude da pandemia do Covid-19, e a obediência de legislações pertinentes atreladas ao monitoramento da situação de saúde e vigilância sanitária.

§ 2º- O cronograma poderá sofrer alteração em virtude da pandemia do Covid-19 e de necessidades específicas da SEME, sendo informado previamente, mediante atos oficiais no site da prefeitura na aba que regulamenta o processo.

Art. 13 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, passando para o final da lista de classificação.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º- Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 14 - As vagas para escolha serão:

§ 1º- As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e que estarão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, óbito, novas turmas em função do aumento de clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;

§ 3º- As que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do Concurso de Remoção.

Art. 15 - A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

§ 1º- A escolha de vaga para professor MaMPA equivale a 25 horas semanais, em um único turno, nas modalidades de Ensino: Educação Infantil, 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º- Será permitido o desdobramento de carga horária, em até duas Unidades de Ensino, exclusivamente para os cargos de MaMPB quando da escolha a Unidade de Ensino não comportar a mesma.

§ 3º- A escolha de vaga para professor MaMPP serão distribuídos da seguinte forma: 01 vaga (25 horas semanais) em único turno, para o processo de remoção e 01 vaga de 25 horas, distribuídas nos dois turnos para o processo de Localização provisória.

Art. 16 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato "ex officio" de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 17- Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.



Art. 18- A qualquer momento, se houver necessidade, o candidato poderá ser convocado para comprovar a documentação enviada, com seu respectivo original.

Art. 19 – Não serão pontuados os certificados que forem enviados de forma incompleta e sem nitidez em todos os campos(frente e verso).

Art. 20 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 21 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Localização Provisória, sob pena de terem sua localização determinada, "ex officio", pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I- Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II- Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III- Os professores em localização provisória – (sem localização definitiva) oriundos dos concursos públicos de ingresso;

IV- Todos os profissionais do magistério que estiverem em função gratificada ou em cargo comissionado deverão se inscrever, caso haja interesse em localizar sua cadeira de origem.

§ 1º - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas para **Localização Provisória**, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

Art. 22 - O Servidor removido ficará sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 23 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no órgão Oficial do Município, e nos murais visíveis ao público.

Art. 24 - Não será concedida remoção a profissional do magistério que estiver em estágio probatório, sendo permitida a esse profissional, Localização Provisória, a pedido, nos termos dessa Portaria.

Art. 25 – O Concurso de Remoção é de caráter irrevogável, assim o profissional não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

Art. 26- O profissional que localizar cadeira mediante este Concurso, deverá manter-se na cadeira escolhida até o próximo Concurso de Localização Provisória. Não será permitida a troca de Unidades de Ensino, desvinculada de Processo estabelecido em portaria específica.

Art. 27- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 28 – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2020, tornando-se revogadas às disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 03 de dezembro de 2020.

Eni Souza Araujo Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – PROFESSOR/PEDAGOGO
TABELA DE PONTUAÇÃO

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
I	Doutorado	14
II	Mestrado	12
III	Pós-Graduação na área de Educação	10
IV	Curso de 80 a 120 horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01 / 01 / 2018).	08
V	Curso a partir de 80 horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01 / 01 / 2018).	05

OBSERVAÇÕES

1- Critérios de Classificação:

1.1. Tempo de Serviço prestado ao Magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo de acordo com o decreto de nomeação, 01 ponto por mês trabalhado;

1.2. A somatória dos pontos adquiridos na titulação apresentada, sendo no **máximo até 04** (quatro) títulos, assim especificados: 01 (um) na categoria I, II e III, até 02 (dois) na categoria IV e 01 (um) na categoria V.

ANEXO II: CONCURSO DE REMOÇÃO – DEZEMBRO 2020
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROFESSOR "A" – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR "B" – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)

PROFESSOR "P" – (PEDAGOGO)

Eu, _____

_____ Tel: _____

_____, nascido (a) em ____/____/____, com Habilitação em _____

_____ Efetivo (a) no cargo de _____

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de remoção:

PROFESSOR MaMPA- () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR _____ MaMPB - _____ Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP - () PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivacqua, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVOS PMAV

Período: 01/12/2020 a 07/12/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020

Tomada de Preços Nº 002/2020

Processo Administrativo Nº. 6068/2020

CONTRATADA: TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME;

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2020 QUE VERSA SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS RURAIS, CONSTITUÍDO PELA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR TIPO UASB-TS, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES;

DO PRAZO: Contratual: 10/01/2021 a 10/07/2021 -

Executório: 09/12/2020 a 09/06/2021;

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Dezembro de 2020

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº 0150/2020, conforme Lei 13.979/2020

CONTRATADO(A): ALCYR DE OLIVEIRA - MEI;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Cabo de Eletrocardiógrafo 10 vias completo, utilizados pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família ;

DO VALOR: R\$ 2.758,80;

FONTE DE RECURSOS: 1.214.8000.000 COVID-19

Transferência Fundo Nacional de Saúde;

Atílio Vivacqua/ES, 30/11/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde – Marcia Passabom Cristo



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

